

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO JUNTO A / UNIÃO.

Antão Antonio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e / ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito / interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.891 de 24 de setembro de / 1999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser / vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e o parágrafo 3º, da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 12 de novembro de 1999.


Antão Antonio David
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 12 de novembro de 1999.



Wilsair Celho

SECRETÁRIO GERAL